

ANEXO III
CONTRATO DE GESTÃO DISCRICIONÁRIA DE CARTEIRA

O presente ANEXO III é parte integrante do Contrato de Gestão Discricionária de Carteira (o "Contrato") padrão da CARPA GESTORA DE RECURSOS LTDA. (a "GESTORA") assinado pelo CLIENTE (conforme qualificação lá definida), pelo qual são elencadas as principais modalidades de risco a que estão sujeitos os investimentos, além do detalhamento das regras de confidencialidade, proteção de dados, dentre outras regras gerais sobre este contrato.

EM CASO DE CONFLITO ENTRE AS CLÁUSULAS DESTES ANEXOS E O CONTRATO OU A LEGISLAÇÃO / AUTORREGULAMENTAÇÃO EM VIGOR, O CONTRATO ASSINADO PELO CLIENTE E A LEGISLAÇÃO / AUTORREGULAÇÃO VIGENTE PREVALECERÃO SOBRE ESTES ANEXOS.

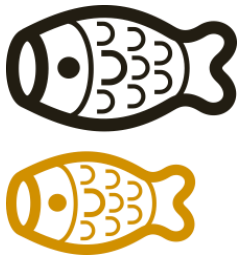
Não Exclusividade

A GESTORA dedica-se à atividade de gestão de recursos de terceiros e gestão de patrimônio. Nesse sentido, ela estará ao mesmo tempo gerindo recursos para o CLIENTE e para diversos outros clientes. Isto poderá resultar em que ao mesmo tempo sejam efetuadas operações (como, por exemplo, compra de um determinado Ativo) para o CLIENTE e operações inversas para outros clientes (como, por exemplo, venda de Ativo com características idênticas ao do Ativo adquirido para o CLIENTE) em virtude de políticas de investimento diversas ou da situação da carteira de cada CLIENTE.

Confidencialidade

Como condição para a celebração do Contrato, a GESTORA concorda em tratar e manter todas e quaisquer informações (escritas ou verbais) do CLIENTE como confidenciais, salvo na hipótese do parágrafo segundo abaixo, na mesma medida e grau de diligência que dispensaria às suas próprias informações confidenciais, não revelando, por ação ou omissão, quaisquer informações ou documentos confidenciais, obtidos nas tratativas e na execução dos serviços contratados, sem prévio e expresso consentimento do CLIENTE.

A GESTORA manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade do CLIENTE, que sejam consideradas informações confidenciais, dos quais, eventualmente, venha a ter acesso por força do Contrato, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não publicá-los, divulgá-los ou, de outra forma, colocá-los à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, exceto àquelas pessoas que delas necessitem para o cumprimento do Contrato. Qualquer divulgação, por parte da GESTORA, de qualquer dado, informação ou documento confidencial a que tiver acesso dependerá do expresso consentimento formal do CLIENTE.



CARPA
FAMILY OFFICE

A GESTORA não será responsabilizada em decorrência da divulgação de informações nas seguintes hipóteses:

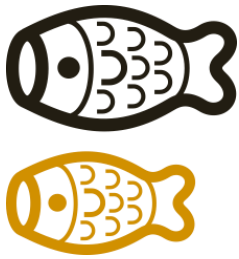
- a)** se a informação for comprovadamente do conhecimento da GESTORA, antes de ser recebida do CLIENTE, não estando por isso obrigada a mantê-la confidencial;
- b)** se a informação tiver sido legalmente obtida de terceiros, sem inobservância de qualquer das disposições do Contrato;
- c)** se a informação está ou se tornou disponível ao público de outra forma, que não em decorrência de qualquer ato ou omissão da GESTORA ou seus prepostos;
- d)** se a informação tiver sido solicitada por qualquer autoridade e, após comunicação ao CLIENTE, esta última não tiver obtido decisão judicial que desobrigue a GESTORA de fornecer tal informação à autoridade requerente; ou
- e)** em decorrência da Resolução CVM 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, na qual deverá a GESTORA reportar à CVM e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF") qualquer operação suspeita conforme referida instrução.

Fica acordado que a obrigação de sigilo ora pactuada remanesce mesmo após o término da prestação dos serviços objeto do Contrato, pelo prazo de 3 (três) anos contado de seu término, salvo autorização expressa por escrito do CLIENTE.

Qualquer que seja a hipótese de rescisão ou término do Contrato, as PARTES devem continuar a observar as respectivas obrigações de sigilo e confidencialidade, aqui dispostas.

As PARTES contratantes não manterão qualquer vínculo empregatício com sócios, diretores, funcionários, agentes e prepostos umas das outras, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, na forma da legislação em vigor.

As comunicações entre as PARTES referentes ao Contrato somente serão válidas se realizadas pelas pessoas autorizadas, conforme informações cadastrais do CLIENTE constantes da base de dados da GESTORA.



Proteção de Dados

O CLIENTE concorda e autoriza a gravação das conversas telefônicas mantidas entre ele e a GESTORA. Além disso, o CLIENTE concorda que as referidas gravações e as informações trocadas por meio eletrônico sejam utilizadas como prova em juízo.

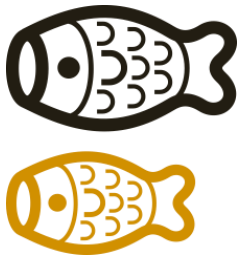
Para os fins do Contrato, "Dados Pessoais" são todos e quaisquer dados relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, incluindo dados pessoais financeiros, e a GESTORA compromete-se a observar, em todas as etapas de tratamento de Dados Pessoais que sejam disponibilizados a ela pelo CLIENTE ("Dados Pessoais Compartilhados"), todas as leis, normas e regulamentações vigentes e aplicáveis à situação (doravante conjuntamente designadas "Legislação Aplicável").

São obrigações da GESTORA, além daquelas decorrentes da Legislação Aplicável ou de outras disposições do Contrato:

- a) tratar os Dados Pessoais Compartilhados de acordo com os objetivos do Contrato;
- b) adotar medidas e rotinas de segurança que observem os padrões estabelecidos na Legislação Aplicável e/ou aqueles comumente verificados em seu segmento, com a finalidade de proteger e preservar os Dados Pessoais Compartilhados;
- c) notificar o CLIENTE acerca de qualquer incidente de vazamento que comprometa seriamente os Dados Pessoais Compartilhados, tratamento indevido dos Dados Pessoais Compartilhados e/ou inadimplemento de obrigação do Contrato no tocante aos Dados Pessoais Compartilhados; e
- d) atender às reivindicações de informação, retificação, complementação, exclusão e/ou portabilidade de dados oriundas dos titulares de Dados Pessoais Compartilhados, dentro dos prazos legalmente aplicáveis, feitas diretamente pelos titulares e/ou a ela direcionadas pelo CLIENTE, informando o CLIENTE caso alguma dessas reivindicações não possa ser cumprida pela GESTORA, inclusive por razões de cumprimento de outras normas em vigor, tais como, mas não se limitando, obrigações regulatórias ou fiscais.

São obrigações do CLIENTE, além daquelas decorrentes da Legislação Aplicável ou de outras disposições do Contrato:

- a) fornecer à GESTORA todas as informações por ela solicitadas ou necessárias ao tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados, no prazo solicitado pela GESTORA, ou no menor prazo possível;
- b) obter os consentimentos porventura necessários dos titulares dos Dados Pessoais Compartilhados ou, quando os titulares forem menores de idade, dos respectivos pais ou responsáveis legais;
- e



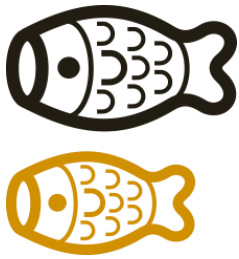
- c) responsabilizar-se, integralmente, pelas informações e instruções enviadas à GESTORA no tocante ao tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados, isentando a GESTORA de toda e qualquer responsabilidade eventualmente incorrida em razão de atos praticados, pela GESTORA ou por terceiros por ela designados, em virtude dessas informações e instruções.

O CLIENTE está ciente de que a GESTORA poderá compartilhar, para a devida execução dos Serviços previstos no Contrato, os Dados Pessoais Compartilhados com terceiros, incluindo, mas não se limitando a, custodiantes, sistemas de gestão e consolidação das carteiras, serviços de armazenamento em nuvem etc. no Brasil e/ou no exterior.

Sem prejuízo da eventual aplicação das demais penalidades previstas no Contrato, em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula ou violação da Legislação Aplicável, a PARTE inadimplente e/ou infratora se responsabilizará por quaisquer prejuízos que a PARTE prejudicada vier a sofrer em razão do referido inadimplemento e/ou da mencionada violação, incluindo, mas não se limitando a, indenizações em favor dos titulares dos Dados Pessoais Compartilhados, multa(s) arbitrada(s) pela autoridade e/ou qualquer outro órgão competente, custas processuais, valores provenientes de condenações judiciais e danos reputacionais; observado sempre um limite total equivalente aos valores pagos pelo CLIENTE e recebidos pela GESTORA em função do Contrato.

Na hipótese de a PARTE prejudicada ser demandada, a qualquer tempo, em razão das condutas descritas no *caput*, a PARTE inadimplente e/ou infratora deverá: (i) intervir voluntariamente no feito, pleiteando a imediata exclusão da PARTE prejudicada da lide, (ii) assumir a responsabilidade pelo pagamento e/ou providências reclamadas até o limite previsto no *caput*, e (iii) ressarcir a PARTE prejudicada pelos custos e despesas porventura incorridos em consequência da demanda, incluindo honorários de advogados, até o limite previsto no *caput*. Caso não se opere a referida exclusão, a PARTE inadimplente e/ou infratora responderá pelo pagamento e pelo cumprimento da decisão, ou, se aplicável, deverá ressarcir imediatamente a PARTE prejudicada, sempre observado o limite previsto no *caput*.

A GESTORA declara que cumpre a Legislação Aplicável no tocante aos Dados Pessoais Compartilhados, incluindo, mas não se limitando, às disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei no. 13.709/2018), bem como que o tratamento de Dados Pessoais Compartilhados que realiza não viola, restringe ou impacta negativamente os direitos assegurados aos titulares de Dados Pessoais Compartilhados.



Riscos Inerentes aos Investimentos em Geral

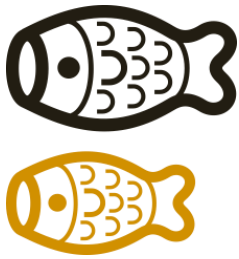
Abaixo encontram-se elencadas as principais modalidades de risco a que estão sujeitos os investimentos, não representando, no entanto, a totalidade dos riscos, os quais são inteiramente conhecidos e assumidos pelo CLIENTE, quais sejam:

RISCOS DE MERCADO: Os riscos de mercado caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Financeiros da Carteira, podendo provocar ganhos ou perdas no período entre o investimento realizado e o resgate dos investimentos.

RISCOS DE LIQUIDEZ: Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos e modalidades operacionais integrantes da Carteira. Em virtude de tais condições, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos e modalidades operacionais pelo preço e no momento desejados, permanecendo a Carteira exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos e modalidades operacionais. Em tais situações, a GESTORA pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos e modalidades operacionais. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos e modalidades operacionais, independentemente de serem alienados ou não.

RISCOS DE CRÉDITO E CONTRAPARTE: Os riscos de crédito e/ou contraparte caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, ao não cumprimento de qualquer contrato celebrado pela Carteira pela respectiva contraparte ou ainda à possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos e modalidades operacionais integrantes da Carteira e/ou intermediários das operações realizadas na Carteira. Consequentemente, podem ocorrer redução de ganhos ou mesmo a perda parcial ou total do capital investido pela Carteira na hipótese de renegociação/reestruturação, atraso ou não pagamento, parcial ou total, pelos respectivos emissores, garantidores e/ou intermediários, dos juros, rendimentos e/ou valor do principal dos ativos e modalidades operacionais componentes da Carteira.

RISCOS PROVENIENTES DO USO DE DERIVATIVOS: Os riscos provenientes do uso de derivativos caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos em virtude dos preços dos mencionados contratos dependerem, além do preço do ativo em que lastreados, de uma série de outros parâmetros baseados em expectativas futuras. Por esse motivo, mesmo que os preços dos ativos e modalidades operacionais em que lastreados os contratos de derivativos permaneçam inalterados, poderão ocorrer variações nos preços dos respectivos contratos, aumentando dessa forma os riscos a que a Carteira está sujeita. A utilização de derivativos pode ainda causar um aumento substancial do nível de exposição

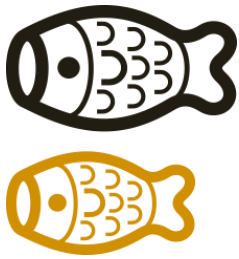


da Carteira às diversas modalidades de risco, potencializando os retornos positivos bem como negativos, podendo, neste último caso, conforme indicado na Política de Investimentos, serem necessários aportes adicionais de recursos pelo CLIENTE.

RISCOS DECORRENTES DA CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA: A concentração da Carteira acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu Recursos em uma única espécie de ativo, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses de desvalorização dos ativos e modalidades operacionais.

RISCOS OPERACIONAIS: O risco operacional é gerado por falhas nos processos de investimento. Ele abrange desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações dos ativos e modalidades operacionais. Ainda, tendo em vista que a GESTORA poderá subcontratar empresas para a prestação de serviços relacionados a "back-office", os investimentos da Carteira estarão sujeitos a perdas caso os serviços subcontratados não sejam corretamente prestados por tais empresas.

RISCOS ESPECÍFICOS INERENTES ÀS CATEGORIAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO ("CATEGORIAS DE INVESTIMENTO"): Os investimentos da Carteira em Categorias de Investimento estão sujeitos, além de todos os riscos mencionados anteriormente, a riscos específicos relacionados à própria estrutura dessas Categorias de Investimento. Exemplo desses riscos é a imposição, por diversos Fundos, de períodos de carência e/ou de necessidade de notificação prévia para realização de resgates. Tais restrições consistem em não pagamento de rendimentos aos resgates solicitados nos períodos de carência ou ainda a cobrança de taxas de saída aplicadas aos resgates que não tenham sido solicitados com a antecedência mencionada nos respectivos regulamentos e/ou prospectos. Desta forma, investimentos em tais Categorias de Investimento podem representar possibilidades de ganhos maiores para a Carteira, mas também estão sujeitos um nível mais elevado de riscos, inclusive de liquidez, permanecendo a Carteira exposta, durante o respectivo período, aos riscos associados às categorias de investimento de Fundos investidos. Algumas Categorias de Investimento apresentam ainda a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Em ocorrendo tais situações, os respectivos cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais. Desta forma, os investimentos da Carteira em tais Categorias de Investimento poderão estar sujeitos a riscos superiores aos Recursos inicial investido, conforme indicado e se assim permitido pela Política de Investimentos. Os riscos descritos acima poderão ser inclusive mais presentes e impactantes no caso de investimento cotas de Fundos caracterizados como "complexos" e integrante da categoria "Alternativos", conforme descrito e indicado na tabela constante da Política de Investimento acima, em decorrência das características intrínsecas a tais tipos de categoria.



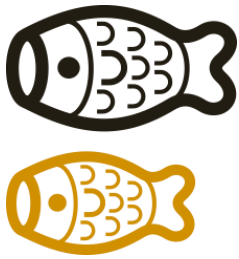
CARPA
FAMILY OFFICE

RISCO DE INVESTIMENTO EM ATIVOS E MODALIDADES OPERACIONAIS NO EXTERIOR: Caso seja permitido o investimento, conforme indicado na Política de Investimento, a Carteira poderá ser composta por ativos e modalidades operacionais negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Carteira estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos e modalidades operacionais. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Carteira ativos e modalidades operacionais invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Carteira de Valores Mobiliários. As operações da Carteira poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

RISCOS ESPECÍFICOS DE INVESTIMENTOS EM CRIPTOATIVOS. O CLIENTE declara estar ciente de que a Carteira poderá ser composta, direta ou indiretamente — inclusive por meio de cotas de fundos de investimento regulados, BDRs, ETFs ou outros veículos — por ativos referenciados em criptoativos, entendidos como a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para realização de pagamentos ou com propósito de investimento, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.478/2022. O investimento em criptoativos está sujeito a riscos específicos e acentuados, dentre os quais, sem caráter exaustivo:

(i) *Risco de volatilidade e de preço.* Os criptoativos apresentam volatilidade significativa, frequentemente superior à de ativos tradicionais, em razão de fatores como baixa padronização metodológica de precificação, ausência ou limitação de valor intrínseco, concentração de posições em poucos detentores, sensibilidade a notícias e eventos macroeconômicos, e ausência de mecanismos formais de estabilização. Tais características podem resultar em oscilações abruptas e substanciais no valor da Carteira, inclusive com perda parcial ou total do capital investido na parcela alocada em criptoativos.

(ii) *Risco regulatório.* O regime jurídico aplicável aos criptoativos encontra-se em evolução no Brasil e no exterior. No Brasil, a Lei nº 14.478/2022 instituiu o marco legal dos prestadores de serviços de ativos virtuais (VASPs) e atribuiu ao Banco Central do Brasil a competência para a regulação e supervisão do setor (Decreto nº 11.563/2023), enquanto a CVM mantém competência sobre criptoativos caracterizados como valores mobiliários (Parecer de Orientação CVM nº 40/2022). Alterações normativas supervenientes, incluindo medidas restritivas, tributárias ou operacionais, podem impactar a liquidez, o valor e a legalidade das operações realizadas, bem como a própria continuidade de exposição da Carteira a esta classe de ativo.



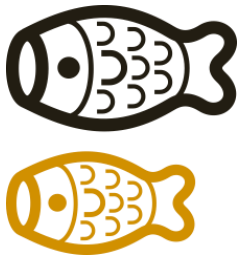
(iii) *Risco operacional, de custódia e cibernético.* Os investimentos em criptoativos, mesmo quando intermediados por veículos regulados, dependem de infraestrutura tecnológica específica, cuja falha pode ocasionar perdas irreversíveis. Tais riscos incluem, dentre outros, ataques cibernéticos às plataformas de negociação ou custódia, perda ou comprometimento de chaves privadas, bifurcações (forks) não previstas do protocolo, interrupções de rede, obsolescência tecnológica, falhas de contratos inteligentes (smart contracts) e eventuais insolvências de prestadores de serviços (VASPs). O CLIENTE reconhece que o arcabouço de proteção e garantia típico de ativos financeiros tradicionais (como o Fundo Garantidor de Créditos) não se aplica a criptoativos.

(iv) *Risco de liquidez e de formação de preço.* Determinados criptoativos, especialmente aqueles de menor capitalização ou negociados em mercados secundários limitados, podem apresentar baixa liquidez e spreads elevados, impactando a capacidade de liquidação tempestiva da posição pelos preços desejados. A ausência de mercados centralizados e regulados em jurisdições específicas pode dificultar a identificação de preço justo e agravar distorções entre plataformas.

(v) *Risco tributário e declaratório — responsabilidade exclusiva do CLIENTE.* O CLIENTE reconhece e assume, em caráter exclusivo, o cumprimento das obrigações tributárias e acessórias aplicáveis aos criptoativos, em especial: (a) a prestação de informações sobre operações com criptoativos à Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019 e alterações posteriores, quando realizadas em exchanges não domiciliadas no Brasil ou diretamente entre pessoas, observados os limites e prazos da norma; (b) a apuração e o recolhimento do imposto de renda sobre ganhos de capital com criptoativos, conforme legislação em vigor; (c) a declaração de criptoativos detidos no exterior na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda e, quando for o caso, a submissão à tributação automática prevista na Lei nº 14.754/2023 e regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 2.180/2024; e (d) a observância da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE/CBE) perante o Banco Central, quando superados os limites regulamentares. A GESTORA não presta serviços de contabilidade ou de compliance fiscal, não se responsabilizando pelo cumprimento de tais obrigações.

(vi) *Ausência de emissor e de ambiente regulatório uniforme.* Criptoativos descentralizados não possuem emissor identificável nem contraparte responsável pela solvência ou resgate dos valores investidos. A ausência de ambiente regulatório uniforme entre jurisdições pode sujeitar a operação a riscos jurídicos, inclusive quanto à titularidade, oponibilidade a terceiros, reconhecimento judicial da propriedade e aplicação de normas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

(vii) *Risco reputacional e de uso em atividades ilícitas.* O CLIENTE declara ter ciência de que criptoativos podem estar associados, em casos específicos, a atividades ilícitas por terceiros, e compromete-se a cooperar com diligências de prevenção à lavagem de dinheiro (Resolução CVM nº 50/2021) que se façam necessárias em função da exposição da Carteira a esta classe.



OUTROS RISCOS: Os investimentos da Carteira, além dos riscos inerentes ao ativo em si e/ou ao mercado em que negociados, conforme mencionado acima, estão ainda sujeitos aos riscos relativos às normas e regras cambiais, de conversibilidade de moeda, fluxos de capitais, transferência de recursos e incidência de tributos nos diversos países em que são emitidos, negociados e/ou custodiados. Mudanças no ambiente político e/ou econômico, bem como na estrutura legal, regulatória e/ou fiscal desses países podem ocorrer, podendo ocasionar impactos negativos, provisórios ou permanentes, no desempenho e/ou liquidez dos ativos e modalidades operacionais componentes da Carteira.

Cláusulas Gerais

O não exercício pelas PARTES de qualquer direito que lhes seja outorgado pelo Contrato ou por lei não importará em renúncia a qualquer de seus direitos legais ou contratuais, em novação da dívida, ou mesmo alteração de qualquer das cláusulas contratuais do Contrato.

Todas e quaisquer correspondências trocadas entre as PARTES contratantes deverão ser encaminhadas para os endereços constantes do preâmbulo do Contrato.

As PARTES se comprometem a não contratar, ou de qualquer forma incentivar a saída de funcionários, dirigentes, e/ou prepostos umas das outras, até passados 2 (dois) anos do término de vigência do Contrato.

Eventuais inclusões de outras cláusulas ou alterações do presente Contrato, bem como de seus anexos, eventuais aditivos e/ou prorrogações, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas PARTES, que passará a fazer PARTE integrante do Contrato, exceto nos casos em que tais alterações decorram de lei ou de iniciativa dos órgãos reguladores da atividade objeto do Contrato e possuam caráter de mera adaptação a tais exigências.

Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra PARTE.

Caso alguma cláusula ou estipulação do Contrato não possa ser aplicada, total ou parcialmente, tal como aqui redigida, ou tenha sua validade ou aplicabilidade questionada, tal cláusula ou estipulação não afetará as demais cláusulas e estipulações do Contrato.